



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 243/82:

Altera o quadro do pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto n.º 29/82:

Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a proceder à adjudicação a centros de registo de dados públicos ou privados de lotes parcelares de trabalho relativos ao registo de dados do recenseamento agrícola do continente.

Portaria n.º 244/82:

Fixa em 2 % a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1982 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imóveis.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 62/82:

Adita o artigo 6.º ao Decreto-Lei n.º 216/81, de 16 de Julho (remuneração do pessoal da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal).

Decreto-Lei n.º 63/82:

Adita o artigo 6.º ao Decreto-Lei n.º 215/81, de 16 de Julho (remuneração do pessoal da Polícia de Segurança Pública).

Ministério da Educação e das Universidades:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

passa a desenvolver-se pelas categorias de principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe;

Considerando que se torna necessário reajustar o quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, anexo ao Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro, no referente às categorias de tesoureiro:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, de Estado e das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro, seja alterado nos termos do quadro anexo à presente portaria.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 9 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Carlos José Sanches Vaz Pardal*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro anexo

Número de lugares	Categoria	Letra
1	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	H, I e J
	Tesoureiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 243/82

de 1 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, estabeleceu princípios balizadores do sistema de carreiras, entre as quais a de tesoureiro, que

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto n.º 29/82

de 1 de Março

Atendendo à necessidade de se dispor, com toda a possível brevidade, dos resultados do recenseamento agrícola do continente;